



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº. 59/2017**  
**BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade, RS, neste ato denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado; **ERASMO KANTERS ORTIZ**, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. 458.368.500-97, portador do RG nº. 6027748406, residente e domiciliado na rua quinze de novembro, nº 1434, bairro Missões, na cidade, de Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tendo justo e acertado o presente contrato de locação, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 3.703/2015, resolvem celebrar o presente, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na rua Antenor Rodrigues da Silva, 282, Botucaraí, em Soledade, RS, de propriedade do locador, o senhor Erasmo Kanters Ortiz.

1.2. Concede o presente aluguel social à beneficiária **MÔNICA ORTIZ DOS SANTOS**, brasileira, desempregada, inscrita no CPF sob nº. 040.881.030-09, portadora do RG nº. 3120484666 e cadastrada no SIAS nº. 43.2080.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de locação será de 6 (seis) meses, a contar de 11 de maio de 2017 e se estenderá até 11 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O pedido de renovação deverá ser realizado pela parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação ao locador, devendo a beneficiária manifestar sua vontade até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período, em conformidade com o art. 19, inciso I e art. 25, da Lei de Benefícios Eventuais.

2.3. O término do referido contrato ocorrerá independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O locatário pagará mensalmente ao locador a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, com pagamento realizado na conta bancária do locador ou outro meio escolhido pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O locador deve deverá em estar em dia com os impostos municipais, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei de Benefícios Eventuais, devendo o locador apresentar respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

4.2. O locador deverá declarar que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e não estar situado em áreas de risco.

4.3. O locatário deverá efetuar os pagamentos mensais avançados, bem como expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

4.4. A beneficiária ficará responsável em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para a sua manutenção, sendo que os gastos e pagamentos de correntes correrão por da mesma.

4.5. Ficará a beneficiária obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando findo ou rescindido este instrumento contratual.

4.6. A beneficiária não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA.

4.6.1. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a família beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas desde que não desfigurem o imóvel locado.

4.7. Será responsabilidade da beneficiária o pagamento de água, luz e demais encargos excetuando o IPTU que correrá por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A beneficiária tem ciência de que terá o benefício do aluguel social cessado se incorrer nos incisos do art. 27, da Lei de Benefícios eventuais.





5.2. A beneficiária fica ciente acerca das obrigações e penalidades previstas no art.42 e incisos seguintes da Lei Municipal nº 9.688/1991.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

5.3. O presente contrato será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 35, da Lei de Benefícios Eventuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 11 de Maio de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**ERASMO KANTERS ORTIZ**  
LOCADOR

  
**MÔNICA ORTIZ DOS SANTOS**  
BENEFICIÁRIA

Registrado sob nº 5912017

Soledade, 11/05/2017

-----